

PROJETO DE LEI 5.938 DE 2009

(do Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO VI DA COMERCIALIZAÇÃO DO PETRÓLEO E DO GÁS NATURAL DA UNIÃO

Art. 45 A receita advinda da comercialização referida no artigo 44. será destinada a fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica com a finalidade de constituir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental.

.....
.....
.....
.....
.....

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº DE 2009

Dê-se ao artigo 45 do Projeto de Lei n.º 5.938, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 45 A receita advinda da comercialização referida no artigo 44. será destinada a fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica com a finalidade de constituir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia, da sustentabilidade ambiental, de programas de proteção da criança e adolescente e da inclusão social de comunidades tradicionais”.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo garantir verba para a elevação da escolaridade, a capacitação e a qualificação de membros de comunidades tradicionais, pois isto se reveste em ação para acesso a educação. Objetiva também a fomentar programas de proteção da criança e adolescente quando se encontrarem em situação de risco. Dessa forma, a presente emenda colabora com a inclusão social e defesa de incapazes. No momento em que o Brasil comemora a descoberta de imensas reserva de petróleo após a camada de sal, capazes de tornar o País independente sob ponto de vista econômico e social, torna-se mais do que justo destinar os recursos para incluir os cidadãos desassistidos.

Sala das Sessões, de setembro de 2009.

Deputada Maria do Rosário
PT-RS